



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/75.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de caminhão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil junto ao BANESTADO S/A - CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em Curitiba-Pr. para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 131.774,94 (Cento e trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 78.626,34 - (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) resultará em débito no valor total de Cr\$ 210.401,28 - (Duzentos e dez mil, quatrocentos e um cruzeiros e vinte e oito centavos), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º - O financiamento de destinará exclusivamente à aquisição do seguinte equipamento: 1(um) caminhão Mercedes Benz, Modelo LK-1113/36 basculante, ano de fabricação 1.975.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores / no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de Cr\$. 210.401,28 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e um cruzeiros e vinte e oito centavos), usando os recursos previstos na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Para os exercícios subsequentes far-se-á constar dotação suficiente / para ocorrer com o saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em garantia à Financiadora, os bens de critos no Artigo 2º, nos moldes da / Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto-Lei nº 911 de 30.11.69.

Continua.

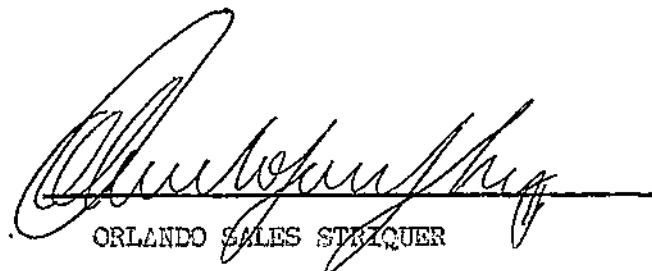


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 01/75.


EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e cinco.



ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:



JOÃO PINTO FILEO

Secretário Municipal.